



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI N.º 549  
De 10 de março de 2003**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 24, 25 E 26,  
TODOS DA LEI 322/91 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 24º - Os artigos 24, 25 e 26 da Lei 322/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passarão à seguinte redação:

Parágrafo 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e a atribuição de conselheiro tutelar não gera vínculo com a administração, não sendo considerado exercício de cargo, emprego ou função pública nem se lhe equivalendo para qualquer fim.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria de orçamento corrente,

Artigo 25º - Será destituído do mandato o conselheiro que, nos casos, regularmente constados em sindicância ou de ofício pelo Prefeito, mediante resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma definida no Regimento interno do conselho tutelar:

I – praticar crime contra a administração pública ou contra criança ou adolescente;

II – deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

III – não comparecer, injustificadamente, as três sessões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo ano;

IV – incorrer em incontinência pública ou praticar conduta escandalosa no exercício do mandato;

V – ofender fisicamente, em serviço, qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI – praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e ou adolescente, no exercício do mandato;

VII – sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

Artigo 26 - Serão impedidos de servir conjuntamente no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogra ou sogro com genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padastro ou madastra e enteados.

Parágrafo único – Os impedimentos especificados no *caput* deste artigo são aplicados aos parentes da autoridade judiciária local e do membro do Ministério Público, com atuação na Vara da Infância e da Juventude.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 10 de março de 2003.

  
**DONIZEU BERGAMIN**  
Prefeito Municipal